

CONTRATO DE RATEIO Nº 004/2023

I – PARTES CONTRATANTES

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO GRANDE SARANDI, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Olavo Paim de Andrade, nº 157, centro, município de Nova Boa Vista, devidamente inscrito no CNPJ nº 04.828.326/0001-62, neste ato representado pelo Presidente, Prefeito Municipal de Sarandi, Sr. Nilton Debastiani, inscrito no CPF nº 326.669.260-87 e RG nº 5016585183, residente e domiciliado na cidade de Sarandi/RS, doravante denominado **CONSÓRCIO CONTRATANTE** e o Município de TRINDADE DO SUL/RS, CNPJ Nº 92.399.211/0001-67, representado por seu Prefeito Municipal Sr. Elias Miguel Segala, inscrito no CPF nº 365.269.160-15 e RG nº 4019138231, residente e domiciliado na Linha Rincão dos Rosas/RS, na cidade de Trindade do Sul, doravante denominado **CONSORCIADO CONTRATADO**, tem entre si ajustado o que segue:

II – DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas do CONSÓRCIO entre os CONSORCIADOS nos termos do art. 8º da Lei nº 11.107/05 e dos art. 43,44 e seus parágrafos do Estatuto deste Consórcio e, com base no orçamento devidamente aprovado pela Assembleia Geral, tendo por fim efetivo o funcionamento da sede administrativa do CONSÓRCIO e a execução dos objetivos e finalidades do Consórcio no tocante a disponibilização de serviços relativos à área da saúde.

PARÁGRAFO ÚNICO - Considerando-se despesas fixas do CONSÓRCIO, entre outras:

- a) Custos despendidos na instalação, aquisição de equipamentos e manutenção de sua sede.
- b) Custos despendidos na execução do objeto e das finalidades do CONSÓRCIO previstos no contrato de consórcio público respectivo;
- c) Custos despendidos na remuneração de empregados, nela incluída as obrigações trabalhistas (FGTS) e fiscais (INSS) patronais.
- d) Custos despendidos na participação de eventos, cursos, treinamentos e outros que proporcionem a troca de experiências e aprendizado necessários a promover a constante melhoria e aprimoramento do modelo consorcial adotado.
- e) Custos despendidos com serviços de sobre aviso médico e laboratorial, a ser prestado junto ao Hospital Comunitário de Sarandi.



III – DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA – As partes contratantes comprometem-se a cumprir as seguintes obrigações:

I - Compete ao **CONSÓRCIO**:

- a) Disponibilizar ao CONSORCIADO os serviços selecionados pela sua Secretaria Municipal de Saúde, desde que constantes da Tabela de Valores e Procedimentos de Serviços de Saúde, ou daqueles aprovados pela Assembleia Geral do CONSÓRCIO, objetivando a execução do presente CONTRATO;
- b) Adotar todas as providências cabíveis à execução do presente CONTRATO;
- c) Providenciar o credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação dos serviços de saúde constantes da Tabela de Valores e Procedimentos de Saúde do CONSÓRCIO;
- d) Adotar as recomendações emanadas pelo CONSORCIADO em cumprimento à legislação e normas aplicáveis aos serviços a serem disponibilizados;
- e) Cumprir com as deliberações de sua Assembleia Geral, no tocante a execução de despesas com recursos advindos do Contrato de Rateio firmado com os entes consorciados;
- f) Apresentar, quando solicitado, relatórios ao CONSORCIADO dos repasses recebidos, rateio das despesas com administração e manutenção da sede, serviços de saúde utilizados, realização de agendamentos de serviços de saúde, e saldo financeiro existente em razão da execução deste CONTRATO;
- g) Zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas e condições deste CONTRATO.

II - Compete ao **CONSORCIADO**:

- a) O CONSORCIADO fica obrigado a repassar ao CONSÓRCIO recurso financeiro para custear as despesas consorciais, denominado de cota de rateio, a qual será dividida em duas partes, uma fixa e uma variável.
- b) Selecionar as ações, os projetos e os serviços de saúde demandados pela sua população;
- c) Proceder à triagem e encaminhamento das pessoas que serão atendidas por meio da execução do presente CONTRATO;
- d) Acompanhar a prestação dos serviços de saúde credenciados e outros serviços contratados ou credenciados;
- e) Observar os limites de valores e quantitativos de atendimentos disponibilizados;
- f) Adotar providências cabíveis para o repasse da cota de custeio anual correspondente ao CONSORCIADO, no tocante às despesas administrativas e serviços prestados pelo CONSÓRCIO, podendo efetuar repasses mensais ou o repasse do valor integral da cota de rateio aprovada;
- g) Informar ao CONSÓRCIO, por escrito, qualquer inconformidade verificada na oferta dos serviços descritos na Cláusula Primeira, visando possibilitar a adoção de medidas corretivas;
- h) Realizar os repasses financeiros nos prazos e valores constantes do presente CONTRATO;



- i) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente CONTRATO;
- j) Dar ampla divulgação do presente CONTRATO na imprensa oficial do CONSORCIADO.

IV – DO VALOR

CLÁUSULA TERCEIRA - Fica estabelecido que, a título de rateio das despesas do CONSÓRCIO, o CONSORCIADO repassará mensalmente ao CONSÓRCIO uma quota de contribuição no valor de R\$ 10.609,82 (dez mil, seiscentos e nove reais e oitenta e dois centavos) mensais que resulta num montante anual de R\$ 127.317,84 (cento e vinte e sete mil, trezentos e dezessete reais e oitenta e quatro centavos), devendo o valor total ser efetivamente repassado durante o corrente exercício financeiro.

Parágrafo Único – O valor da cota de rateio estabelecida na cláusula terceira poderá ser alterada mediante termo aditivo, por decisão fundamentada na Assembleia Geral para fins de restabelecimento de equilíbrio econômico-financeiro do presente instrumento, nos termos do art. 7º § 3º do Estatuto do CONSÓRCIO.

CLÁUSULA QUARTA- O montante do valor mensal a ser repassado pelo CONSORCIADO é calculado dividindo-se o valor orçado para o ano de dois mil e vinte e três, das despesas fixas do CONSÓRCIO, pelo número de habitantes fixado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) conforme o censo do ano de 2010.

Parágrafo Único- O valor da cota de rateio a ser repassado mensalmente pelo CONSORCIADO deverá ser depositado na conta corrente do CONSÓRCIO, junto ao BANRISUL, agência 0417 – conta corrente 04.184640.0-5, tendo o limite para efetuar o montante do repasse o dia 25 do mês pertinente à execução das despesas.

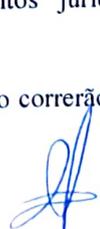
CLÁUSULA QUINTA - O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeita o CONSORCIADO faltoso às penalidades previstas no Contrato do Consórcio, de conformidade com o Estatuto do CONSÓRCIO art. 29 em seus § 1º e 2º, e art. 8º e seus parágrafos, da Lei Federal nº 11.107/05 (Lei Geral dos Consórcios Públicos), bem como a adoção de medidas judiciais para cobrança.

CLÁUSULA SEXTA – A parte variável da cota de rateio será apurada mensalmente de acordo com os serviços ou benefícios que tiverem sido utilizados pelo consorciado, devendo o pagamento ser efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação de serviços.

V – DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos retroativos a primeiro de janeiro de 2022.

CLÁUSULA OITAVA - As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do CONSORCIADO.





Parágrafo único- A celebração do presente contrato de rateio do consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa previsto no art. 10, inciso XIV, da Lei nº 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

CLÁUSULA NONA- O presente instrumento possui vigência até 31/12/2023, sendo todavia, rescindido automaticamente no caso de o CONSORCIADO deixar de integrar o CONSÓRCIO, desde que atendidas as formalidades estabelecidas nos Art.8º §5º, 11 e 12 § 2º da Lei 11.107/05, bem como o Estatuto do Consórcio.

VI – DO FORO

As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Sarandi-RS para dirimir dúvidas emergentes do presente acordo. E, por estarem justos e acordados, assinam o presente Instrumento particular em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Nova Boa Vista/RS, 03 de janeiro de 2023.

O presente contrato foi devidamente examinado e aprovada por esta Assessoria Jurídica.

Em 03/03/2023.

Karel A. de Silveira
Assessor(a) Jurídico(a)

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE GRANDE SARANDI
Nilton Debastiani
Presidente

MUNICÍPIO DE TRINDADE DO SUL
Elias Miguel Segalla
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

1. *FRANKLIN KLEEMANN*.....

2.....